



1.ª Votação 24 / 109 / 85	Resultado 8x1 AP. 502-111.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 669, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 674/85

Data 03 de setembro de 1985.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 206 DE 10/03/70, E DÁ NOVA DELIMITAÇÃO
AS ÁREAS URBANAS E DISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone 652-13-99

A T O Nº 726

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 669, DO EXECUTIVO, NA PAU-
TA DOS TRABALHOS.

CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 669, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 669, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 03 de setembro de 1985.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de setembro de 1985.

Ver. Eraldo Machado
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 — CEP 96.750

Comissão de Constituição
e Justiça.

Projeto de Lei 669

O referido Projeto de Lei
constitucional e objetivo
de melhor distribuição geográfica
dos Municípios, a fim de
atender as necessidades deli-
mitativas para uma melhor
realização em parte dos Mu-
nicipios e do próprio I.D.E.

Ata
Jancio Fagundes, Presidente
dessa Junta. Sessão de 28.09.15
Dorval S. Barbosa